



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Sexta-feira • 25 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 4049

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- Decreto Municipal Nº 37/2022



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2022

“Dispõe sobre as Atividades Letivas do Ano letivo de 2022 de maneira 100% (cem por cento) Presencial, nas Unidades de Ensino, Públicas e Privadas do Município de LENÇÓIS, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que a igualdade, para acesso a este direito, só é possível com o ensino presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a educação municipal à nova realidade estabelecida pela Pandemia do Covid-19 e o conteúdo da Lei Federal nº. 13.979/20;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o cumprimento dos dias letivos e das aulas previstas no calendário do ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020 que orientam os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

CONSIDERANDO a singularidade da relação de ensino e aprendizagem estabelecida com a pandemia e calamidade pública o ano letivo impõe medidas de recuperação da aprendizagem dos alunos de menor rendimento durante os anos letivos de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO os parâmetros definidos na BNCC, PPP e Planos de Ação para avaliação dos discentes em confronto com a calamidade vivida nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atividades presenciais no ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO o Art.4º, do Decreto Estadual 20.780 de 08 de outubro de 2021 que autoriza o retorno das atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares;

CONSIDERANDO que o Município adota medidas necessárias no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município tem autonomia administrativa e legislativa para regular o objeto deste Decreto;

CONSIDERANDO que o retorno das atividades letivas de forma presencial não prejudicam as medidas de controle da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que a imunização da faixa etária de escolaridade já foi iniciada;

CONSIDERANDO necessária proteção dos direitos a educação dos educandos, em especial o Estatuto da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO que as matrículas nas escolas municipais foram renovadas com base nas matrículas realizadas para o ano letivo de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades letivas nas Unidades de Ensino Públicas e Particulares, do Município de Lençóis, realizadas de maneira 100% (cem por cento) Presencial, conforme disposições editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação está autorizada a iniciar as aulas Presenciais a partir de 03/03/2022, de acordo com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo iniciar gradativamente por modalidade e idade.

Art. 2º. A realização das atividades letivas presenciais ocorrerá com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade de cada sala de aula, nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Parágrafo Único: A organização do espaço físico das escolas será de acordo e deverá atender o Documento Oficial de Retorno às atividades Presenciais publicado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas específicas descritas no Plano de Retomada de cada escola.

Art. 3º. Todas as questões não definidas por este Decreto serão resolvidas por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e atos dos diretores escolares.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis - BA, em 25 de fevereiro de 2022.

Vanessa dos Anjos Teles Senna
Prefeita Municipal de Lençóis